



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

CONTRATO Nº 07/2016 - FIRMADO NOS AUTOS DO CONVITE Nº01/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2016

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.278.885/0001-26, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255 - Centro, neste ato representada pela Mesa da Câmara, através dos Srs. Vereadores JOSÉ RIBERTO DA SILVA, Presidente; ANTONIO FIAZ CARVALHO, Primeiro Secretário; ADALBERTO JOPNEVITO DA SILVA, Segundo Secretário e JURANDI RODRIGUES CAÇULA, Vice Presidente doravante denominada **CÂMARA** e, de outro a empresa **José Carlos Palmieri – JCP Consultoria de Sistemas**, CNPJ nº 67.081.091/0001-08, neste ato, representada pelo Sr. José Carlos Palmieri, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.103.302 e CPF nº 231.805.528-91, daqui para frente denominado **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, empresa especializada, obriga-se ao fornecimento de sistemas para microcomputadores e manutenção de programas, abrangendo migração, conversão de dados, implantação e assistência técnica mensal, visando atender aos setores desta Administração, sendo: Contabilidade Orçamento e Tesouraria; Administração de Pessoal e Recursos Humanos; Administração de Materiais, Compras e Almoxarifado; Protocolo e Secretaria; Patrimônio; Administração de Transporte, conforme descrições constantes do ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1- O valor do contrato é de R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

2.2- No valor consideram-se incluídos, todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra de supervisão, controle e administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, correspondente a única e completa remuneração devida pela **CÂMARA**, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ORDENADOR DE DESPESA



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

3.1- O presente Contrato será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 3390.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

3.2- O Ordenador de Despesa desta contratação é o Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente pelo IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que o substitua e o venha suceder, vedado o faturamento por índice estimado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- Este termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, considerando-se em vigor a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12/07/2017**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e tributários, bem como todos os danos ou prejuízos que porventura possa a prestação do serviço causar a terceiros durante a sua execução, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus prepostos ou subordinados, não respondendo a **CÂMARA** nem solidária, nem subsidiariamente.

7.3. A **CONTRATADA**, através de seu representante legal, devidamente munido dos instrumentos que o qualificarem como tal, deverá no prazo de cinco dias contados da convocação feita pelo setor competente, apresentar-se para a assinatura do instrumento contratual, sujeitando-se, em não o fazendo, às penalidades previstas neste contrato.

7.4. Fornecer sistemas para microcomputadores e manutenção de programas, abrangendo migração, conversão de dados, implantação e assistência técnica mensal, visando atender aos setores desta Administração, sendo: Contabilidade Orçamento e Tesouraria; Administração de Pessoal e Recursos Humanos; Administração de Materiais, Compras e Almoxarifado; Protocolo e Secretaria; Patrimônio; Administração de Transporte, conforme descrições constantes do ANEXO I que deste faz parte integrante.



CLÁUSULA OITAVA - DAS ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

8.1. O desenvolvimento dos serviços será executado de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, que fará o controle mediante as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, mediante relatórios expedidos pela CONTRATADA.

8.2. Esta contratação ficará sob a fiscalização e gerenciamento da Diretoria de Administração e Finanças da Câmara.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CÂMARA** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da avença;

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular do Contrato;

9.1.3.1. No caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

9.1.4. As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação escrita expedida pela **CÂMARA**, sendo que o não pagamento facultará à **CÂMARA** descontar seu valor do pagamento devido a **CONTRATADA**.

9.1.5. Suspensão em contratar com a Administração Pública Municipal por 02 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade;

9.1.7. Demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela **CÂMARA** nos seguintes casos:

10.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

10.1.2. Inobservância das especificações técnicas;

10.1.3. Atraso no início do desenvolvimento dos trabalhos por mais de 03 (três) dias da assinatura do Contrato.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

10.1.4. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

10.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.6. Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

10.1.7. Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro prévia e formalmente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo legal, a **CÂMARA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir as questões oriundas deste contrato, desprezando-se outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista e demais legislações aplicáveis.

14.1.1-Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria e pelos princípios de Direito Administrativo.

14.2- Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Anexo I e a proposta da **CONTRATADA**

14.3- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

14.4- Durante a vigência do contrato, em havendo alteração na política econômica e financeira promovida pelo Governo Federal, que implique em modificações de suas cláusulas, a **CÂMARA** Municipal, através de Aditamento, fará as adequações necessárias.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato; bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em três vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, 12 de Julho de 2016.

A MESA DA CÂMARA

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
Presidente

ANTONIO FIAZ CARVALHO
1º Secretário

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA
2º Secretário

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
1º Vice-Presidente

Contratada: **J.C.P. CONSULTORIA DE SISTEMAS.**
José Carlos Palmieri

Testemunhas:
